

Alex Correa de Leles

De: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Enviado em: sexta-feira, 10 de novembro de 2017 12:21
Para: 'Kalil Fernando - TASS Brasil'
Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações; SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIEMNTO - PE 19/2017 - JF RO

Prezado Kalil Fernando,
TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS

Trata-se de pedido de esclarecimento, conforme e-mail abaixo e recebido no dia 08/11/2017, relativo ao Pregão Eletrônico n. 19/2017.

Primeiramente, verifico a tempestividade do pedido.

Em resumo, a licitante faz esclarecimentos sobre as modalidades de risco absoluto e relativo, pelo que sugere que a cobertura seja por Risco Relativo, uma vez que não está presente expressamente no Edital a modalidade de Risco Absoluto.

Pois bem. Em que pese não esteja explicitamente figurado no edital a modalidade de cobertura para eventual sinistro, o risco absoluto é entendido e extraído pelas exigências contidas no Anexo I (termo de referência) do edital.

Desta forma, para cada imóvel foi declarado o valor limite a ser segurado, incluindo os bens, e para os sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas e explosões são exigidos cobertura de 100% até o valor declarado, sem que isso gere para a Administração contratante pagamento de franquia e/ou participação em rateio.

Ademais, para as coberturas acessórias (danos elétricos, ventania, granizo, alagamento e inundações), será exigido apenas indenização até o limite de 10% do valor segurado do imóvel, com pagamento de franquia de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00 nas coberturas acessórias, sem que isso gere também rateio para a Administração contratante.

Verifica-se também que o edital e seus anexos não estipularam quaisquer coeficientes de agravamento e rateio, o que é exigido na modalidade de risco relativo.

Já quanto a informação de que a manutenção da modalidade de risco absoluto no presente certame causará restrição na participação de licitantes, entendo que isso não é justificativa suficiente, visto que a escolha dos tipos, modalidades, objeto a ser segurado, valor a ser segurado, limites de franquias e outros, são de livre escolha do interessado, desde que obedeça os regulamentos instituídos pela SUSEP, cabendo, portanto, as seguradoras interessadas adequarem suas propostas às necessidades impostas de forma discricionária pela Administração contratante.

Portanto, entendido que o e-mail da licitante se trata de pedido de esclarecimento, declaro sanada as dúvidas e mantenho inalterado o edital de licitação.

Esso pedido de esclarecimento e essa resposta serão publicados no sítio da SJRO e no Comprasnet.

Atenciosamente,



Alex Correa de Leles
Analista Judiciário - área Administrativa
Seção de Compras e Licitações - SELIT
Seção Judiciária de Rondônia - SJRO
Fone (69) 3211-2452
alex.leles@trf1.jus.br

De: Kalil Fernando - TASS Brasil [mailto:licita@tassbrasil.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 09:37
Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações; SEMAP-RO - Seção de Material e Patrimônio
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIEMNT0 - PE 19/2017 - JF RO

À
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2017
PA SEI N. 0002467-11.2017.4.01.8012

A TASS BRASIL INTERNATIONAL CONSULTORIA E GERÊNCIA DE RISCOS DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.115.335/0001-20, com sede na Capital Federal do Brasil, telefone (61)3321-6000, e-mail licita@tassbrasil.com.br, por seu analista de seguros infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar o devido PEDIDO DE ESCLARECIMENTO sobre disposição contida no ato de convocação epigrafada, conforme adiante se especifica:

Temos interesse em participar da licitação. Porém foi informado apenas no esclarecimento a empresa **ALG**, que a contratação da cobertura básica (Incêndio) se dará na modalidade, **Risco Absoluto**, fato esse que limita a participação de grande parte do mercado segurador, que trabalha em sua maioria com **Risco Relativo**, conforme esclareço abaixo:

Forma de contratação aplicável a Locais de Risco em que o Valor Total em Risco seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, neste caso, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização das coberturas envolvidas, desde que o Valor Total em Risco Apurado, no momento do Sinistro, não seja superior a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) vezes o Valor em Risco Declarado pelo Segurado para tais coberturas desta Apólice. Caso contrário, o Segurado participará dos prejuízos que vierem a ser apurados, na forma de rateio.

Diante do exposto e visando o principio da economicidade e da ampla participação de companhias seguradoras, solicitamos que seja alterado a modalidade de contratação da cobertura Básica para **Risco Relativo**, uma vez que não está presente no Edital a modalidade de **Risco Absoluto**.

Atenciosamente,

Kalil Fernando

TASS^{BRASIL} | **INTERNATIONAL CORR. DE SEGUROS**

GELIC/CONEG - Gerência de Licitações e Negócios Governamentais

Tel.: 55 (61) 3321-6000 | Ramal: 209

Licita@tassbrasil.com.br

Pense bem antes de Imprimir